

Universidade de Brasília (UnB)  
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)  
Bacharelado em Ciências Contábeis

ALEXANDRE CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Um Estudo da  
Percepção das Pessoas Físicas Quanto às Informações Declaradas na  
DIRF

Brasília  
2013

ALEXANDRE CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Um Estudo da  
Percepção das Pessoas Físicas Quanto às Informações Declaradas na  
DIRF

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)  
apresentado ao Departamento de Ciências  
Contábeis e Atuariais da Faculdade de  
Economia, Administração e Contabilidade da  
Universidade de Brasília como requisito à  
conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências  
Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Edmilson Soares  
Campos

Brasília

2013

ALEXANDRE CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

**DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Um Estudo da Percepção das Pessoas  
Físicas Quanto às Informações Declaradas na DIRF**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Mestre Edmilson Soares Campos

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Msc. Edmilson Soares Campos

ORIENTADOR

---

Profª. Msc. Danielle Montenegro Salamone Nunes

EXAMINADORA

## RESUMO

A presente monografia teve como objetivo verificar se as pessoas que têm acesso às informações privilegiadas acerca dos cruzamentos de dados realizados pela Receita Federal do Brasil informam corretamente os dados necessários ao cálculo do valor devido de Imposto de Renda. Para alcançar o objetivo foram aplicados dois questionários, um com e outro sem informações privilegiadas acerca do procedimento adotado pela Receita Federal. Os questionários foram aplicados em alunos dos últimos semestres dos cursos de Direito e de Ciências Contábeis. Para a análise dos dados foram utilizados os testes de média t-student e o teste de Wilcoxon, ambos para dados pareados, levando-se em conta que os questionários foram aplicados para as mesmas pessoas e que as variáveis eram dependentes. Como resultado da pesquisa, percebeu-se que há indícios de uma tendência à desonestidade das pessoas quanto a declaração do imposto de renda quando se obtém informações privilegiadas sobre a forma de cruzamento de dados realizados pela Receita Federal, portanto, as pessoas aproveitam as informações adicionais para obter vantagens, como diminuir o imposto de renda a pagar e aumentar a restituição, praticando atos ilícitos. No tocante à análise por gênero, observou-se que as mulheres mostram-se mais tendenciosas à desonestidade quando da inserção de novos dados na pergunta, mudando mais de atitude perante à Receita do que os respondentes do gênero masculino. No que tange aos cursos, os resultados caminham no sentido de que os alunos de Ciências Contábeis têm um tendência a serem influenciados pelas informações privilegiadas, enquanto os alunos de Direito tiveram uma postura mais conservadora, não sendo afetados pelas informações adicionais.

**Palavras-chave:** Imposto de renda; Honestidade; Declaração.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>7</b>
2.1 Breve contextualização sobre a tributação.....	7
2.2 Do imposto de renda.....	8
2.3 Do lançamento por homologação.....	9
2.4 Despesas dedutíveis.....	10
2.5 Da Evasão e da Elisão fiscal.....	11
2.6 Da ética, da moral e da desonestidade.....	13
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>15</b>
<b>4 ANÁLISE DOS DADOS.....</b>	<b>18</b>
4.1 Caracterização dos respondentes.....	18
4.2 Análises dos dados em relação ao gênero.....	19
4.3 Teste t de <i>Student</i> para dados pareados.....	22
4.4 Teste Wilcoxon para dados pareados.....	28
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>32</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, muito se discute sobre a alta carga tributária a que o país possui. O cidadão brasileiro, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, trabalhou em 2012, em torno de cinco meses no decorrer do ano somente para pagar os tributos instituídos pelo poder público. Portanto, o brasileiro gasta boa parte de seu salário para pagar tributos impostos pelos entes federativos.

Tendo como ponto de partida a definição de tributo que nos traz o ordenamento jurídico brasileiro, o tributo é toda prestação pecuniária compulsória instituída por lei que não configura como multa e é cobrada mediante lançamento, uma atividade administrativa plenamente vinculada. Portanto, tem uma natureza obrigacional entre o contribuinte e o ente político da federação.

Nesse sentido, pessoas físicas ou jurídicas configuram no pólo passivo da relação jurídica tributária, enquanto o pólo ativo é ocupado pela pessoa jurídica de direito público interno (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) credora dos débitos tributários que lhes são competentes. Como a letra da lei diz, o tributo não configura multa ou qualquer tipo de sanção, portanto, para que se configure um tributo não é necessário que haja uma infração por parte do contribuinte, mas apenas, a concretização de uma situação prevista em lei chamada fato gerador.

Em se tratando de Imposto de Renda - IR, uma espécie de tributo de competência tributária da União, é contribuinte todo titular de renda ou proventos de qualquer natureza. Tal tributo tem como fato gerador, exposto no artigo 43 a 45 do Código Tributário Nacional - CTN, a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica, seja de renda: produto do capital, do trabalho ou de ambos; seja de proventos de qualquer natureza: acréscimos patrimoniais não compreendidos como renda.

Ocorre que o lançamento tributário do IR é realizado na modalidade de lançamento por homologação, ou seja, o contribuinte realiza o cálculo e o pagamento do tributo conforme determina a Receita Federal, restando ao Fisco apenas a confirmação o lançamento por meio de procedimento homologatório. Assim, o próprio contribuinte faz sua declaração de IR, e por meio do cruzamento de dados o Fisco confere se está de acordo ou não com a declaração do contribuinte.

Dado a quantidade enorme de dados e o difícil controle que é feito pela Receita Federal, alguns dos contribuintes acabam realizando sua declaração tentando manipular informações para pagar o imposto a menor ou receber restituição a maior. Quando

o Fisco faz o cruzamento de dados, alguns desses contribuintes não honestos caem na chamada “malha fina”, não sendo, portanto, homologado o seu lançamento, fazendo a Receita Federal o lançamento de ofício e notificando o contribuinte.

É importante acrescentar que as informações prestadas pelo contribuinte variam de acordo com algumas despesas que podem ser deduzidas de sua renda e proventos tributáveis. A declaração dessas despesas diminui a base de cálculo para o IR, e conseqüentemente, o IR a pagar, ou aumentam o IR a restituir. A manipulação dos valores dessas despesas, portanto, é um artifício utilizado pelo contribuinte não honesto para pagar o imposto a menor.

Dados os esclarecimentos iniciais acerca do tema IR, surge a seguinte questão de pesquisa: **qual o impacto no comportamento do contribuinte de IR de informações privilegiadas acerca dos procedimentos para homologação da Declaração de Imposto de Renda – DIR, pela Receita Federal?**

Esse questionamento mostra a importância de se verificar o impacto de informações privilegiadas no contribuinte ao declarar sua renda e proventos para o cálculo do IR, assim como, as despesas dedutíveis para o fim de redução da base de cálculo do referido imposto, e, portanto, justifica a pesquisa. Para isso, o presente artigo tem como objetivo analisar o impacto dessas informações nas pessoas que têm acesso a dados privilegiadas acerca dos cruzamentos de dados realizados pela Receita Federal.

Para alcançar o objetivo, utilizou-se o método de pesquisa científica experimental, aplicando-se dois questionários: um com perguntas sobre o comportamento do contribuinte em relação à declaração do imposto de renda e outro com basicamente as mesmas perguntas, porém com informações privilegiadas. A partir do experimento realizado consultou-se alunos dos cursos de Ciências Contábeis e Direito de duas faculdades diferentes, uma pública e outra privada. Portanto, é através da comparação entre as respostas dos questionários com e sem informações privilegiadas que a pesquisa espera trazer a resposta almejada, além de comparar as respostas de alunos de dois cursos diferentes que estão diretamente ligados ao tema, pois os contadores, normalmente, fazem a declaração de imposto de renda, enquanto os bacharéis em direito aplicam a lei que regulamenta os tributos.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Breve contextualização sobre a tributação

A cobrança de tributos pelo Poder Público visa, em sua maior parte, custear suas despesas. Portanto, o cidadão paga ao Estado para que este se mantenha e lhe proporcione uma melhor qualidade de vida. Encontra-se nas lições de Machado (2004) que também há a função extrafiscal do tributo, qual seja, a de controlar certas atividades econômicas, estimulando algumas e desestimulando outras.

Conforme ensina Kfourir Jr. (2012), não é de hoje o que o Poder Público avança sobre as riquezas dos cidadãos, porém, na antiguidade, fazia isso sem critério algum, o que provocava inúmeros conflitos entre as partes. Portanto, observa-se uma grande evolução no que diz respeito à tributação, pois com o passar dos anos houve a criação de limitações desse poder, estabelecendo previamente as obrigações dos contribuintes e os deveres do Estado.

Assim surge o Direito Tributário, estabelecendo as normas entre os pólos passivo e ativo da tributação. Tendo como ponto de partida essa premissa, Machado (2004, p. 63) conceituou o Direito Tributário como

o ramo do Direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas jurídicas sujeitas a imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder.

Neste sentido, o Direito Tributário visa estabelecer os direitos e obrigações das partes em uma relação jurídica tributária, protegendo o contribuinte do Poder Público contra os avanços que pode vir a sofrer em seu patrimônio sem que qualquer critério seja adotado.

No tocante ao Brasil, Kfourir Jr. (2012) explica que desde a época de seu descobrimento há a incidência de tributos. Os descobridores e conquistadores impuseram o direito português, vigorando suas leis assim que a primeira indústria extrativista se formou, cobrando-se os primeiros tributos.

Destaca-se que, primeiramente, as leis de Portugal vigoraram no Brasil. No direito brasileiro, conforme explica Rosa Jr. (2001), o Código Tributário Nacional foi implantado a partir de uma Comissão formada, em 1966, por Rubens Gomes de Souza, Gilberto de Ulhôa Canto e Gérson Augusto da Silva, e dispôs sobre as normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



## 2.2 Do imposto de renda

Dentre os tributos cobrados pelo Estado ao contribuinte, encontra-se o Imposto de Renda - IR. Nos termos do artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é de competência da União. Conforme se entende do referido artigo, o IR é de competência privativa da União, sendo esta a única a poder instituí-lo.

O imposto é uma espécie de tributo, conforme o artigo 16 do Código Tributário Nacional – CTN, que o fato gerador não está vinculado a nenhuma atividade estatal específica, portanto, independe desta. Para ser cobrado, basta que a situação prevista como fato gerador se configure.

O CTN reservou a Seção IV para tratar exclusivamente do IR, trazendo as normas gerais sobre o referido imposto, traçando a competência tributária para instituí-lo já presente na Constituição Federal, seu fato gerador, base de cálculo e o pólo passivo. Veja o artigo 43 do CTN:

Art. 43. O imposto de competência da União, sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (BRASIL, 1966)

Sendo assim, o fato gerador do imposto de renda é o acréscimo de patrimônio, seja pelo contribuinte auferir renda seja por modo diverso. É possível concluir com a leitura do artigo supracitado que a denominação da receita ou do rendimento não interessa ao fisco, sendo tributada da mesma forma.

Insta ressaltar que o Decreto 3.000/99 determina quais são os rendimentos tributáveis e os não tributáveis. Percebe-se pela leitura do decreto em tela que os tributáveis são cumulados para se efetuar o cálculo do rendimento bruto do contribuinte. Desta forma, se o contribuinte tem mais de uma fonte de renda, ele deve somar todas para que se possa ter como o início do cálculo do IR a pagar, o rendimento bruto total.

Ademais, constitui fato gerador de imposto de renda os acréscimos no patrimônio do contribuinte. Um exemplo de acréscimo em que o decreto em tela traz é o ganho de capital por venda de imóvel. Então, ao vender um imóvel, a diferença entre o preço pago na compra e o preço de venda é o ganho de capital que o alienante realiza, devendo ser tributado como acréscimo no patrimônio do vendedor.

Vale destacar que o referido decreto isenta de pagamento as alienações de único imóvel do contribuinte, desde que o valor da venda seja inferior a R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

O suporte do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) encontra-se nas leis nº 7.713/88 e 9.250/95, dentre outras. Já o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) encontra-se amparado pelas leis nº 8.981/95 e 9.430/96, dentre outras. O Decreto nº 3.000/99 regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração tanto do IRPF como do IRPJ.

### **2.3 Do lançamento por homologação**

Para se cobrar um tributo, é necessário que se cumpra algumas etapas, que se dividem da seguinte forma: ocorrência do fato gerador: surgimento da obrigação tributária, lançamento; e a constituição do crédito tributário.

Dessa forma, quando há a ocorrência do fato gerador, que é definido por lei para cada tributo, surge a obrigação tributária. Essa obrigação é conceituada por Borba (2006, p. 279) como sendo “a relação jurídica que tem por objeto uma prestação, positiva ou negativa, prevista na legislação tributária, a cargo de um particular e a favor do Estado”.

A constituição do crédito tributário se dá a partir do lançamento. Então, o lançamento transforma o que antes era obrigação em crédito. O que antes era apenas uma obrigação de pagar o tributo ou pena pecuniária se converte num crédito líquido e certo, exigível por parte do Estado, com data ou prazo definidos.

Conforme explica Borba (2006) o lançamento tributário tem o condão de verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e propor a aplicação de penalidade.

Além disso, o lançamento tributário tem diversas modalidades. Kfourir Jr (2012) traz as três modalidades possíveis. A primeira delas é o lançamento realizado de ofício pelo Poder Público. Outra modalidade de lançamento é o lançamento por declaração, em que o contribuinte presta informações à Fazenda e esta realiza o cálculo do tributo a ser pago. A

terceira é a modalidade de lançamento por homologação, em que o próprio contribuinte, detentor das informações do fato gerador, realiza o cálculo do tributo a ser pago, restando à Fazenda apenas sua homologação.

No tocante ao IR, este é um imposto lançado na modalidade por homologação. Portanto, o contribuinte realiza o cálculo do imposto conforme a legislação vigente, enviando a declaração do imposto de renda para a Receita Federal homologar o cálculo.

## **2.4 Despesas dedutíveis**

Quando a pessoa física declara o imposto de renda, ela pode deduzir dos seus rendimentos algumas despesas específicas discriminadas no Decreto nº 3.000/99. Portanto, a base de cálculo do imposto de renda é a renda e os proventos de qualquer natureza abatendo-se as despesas dedutíveis.

Uma das deduções do IR é a dedução por dependente. Conforme previsto no artigo 77 do Decreto nº 3.000/99 combinado com o artigo 4º da lei nº 9.250/95, é dedutível na base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda o valor por dependente de R\$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012. Portanto, para cada dependente é possível se deduzir o valor de R\$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Outra despesa dedutível é a pensão alimentícia paga quando se trata de cumprimento de decisão judicial. Para despesa, não se estipulou nenhum limite para a dedução sobre a determinação da base de cálculo do IR.

O investimento em Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL é a contribuição previdenciária que está prevista no artigo 74 do Decreto nº 3.000/95. Esta pode ser deduzida para a determinação da base de cálculo do IR. O mesmo dispositivo limita essa dedução a 12% dos rendimentos computados na base de cálculo do imposto devido na declaração dos rendimentos.

Em se tratando de contribuinte que percebe rendimentos do trabalho não-assalariado, este pode deduzir dos seus rendimentos para a determinação da base cálculo as despesas contidas no seu Livro Caixa. Conforme se compreende dos artigos 75 e 76 do Decreto nº 3.000/99, as despesas que decorrem e visem a manutenção da atividade empreendida pelo contribuinte, assim como a remuneração paga a terceiros, desde que haja o

vínculo empregatício, entre outras despesas que decorrem do exercício da atividade do contribuinte.

Continuando a leitura do Decreto nº 3.000/99 tem-se que as despesas médicas também são dedutíveis. Para a dedução dessas despesas sobre a base de cálculo do IR não há um limite. Portanto, essas despesas são totalmente deduzidas para a determinação da base de cálculo do IR.

Outras despesas que podem ser deduzidas são aquelas com instrução (educação). Estas tem a limitação de R\$ 3.091,35 (três mil e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário, conforme dita o artigo 8º, inciso II, alínea “b” da lei 9.250/95.

Além dessas despesas supracitadas há outras em que o Decreto nº 3.000/99 dispõe como despesas dedutíveis tanto para a determinação da base de cálculo para o IR quanto dedução após o imposto apurado. Um exemplo deste último tipo de dedução são os incentivos a atividades culturais ou artísticas presentes nos artigos 90 e seguintes do Decreto nº 3.000/99.

## **2.5 Da Evasão e da Elisão fiscal**

Há várias formas que o contribuinte utiliza para pagar menos tributos. Porém, nem todas são lícitas. No Direito Brasileiro diferencia-se a evasão fiscal da elisão. Essas são duas formas em que o brasileiro encontra de diminuir o tributo a pagar ou aumentar o que o Estado tem a lhe restituir, no caso do imposto de renda.

Vale ressaltar que essas maneiras se fazem presente na hora da declaração do imposto de renda do brasileiro.

Faz-se necessário distinguir o que é evasão e o que é elisão fiscal. Os dois conceitos não se confundem. Pelo contrário, um utiliza-se de artifícios ilegais para obter vantagens como o não pagamento de certo tributo, outro utiliza meios legais para diminuir o montante dos tributos a serem pagos. Portanto, como esclarece Marins (2002, p. 30), “a ilicitude da conduta é o principal critério distintivo entre a evasão e a elisão”.

Conforme Borba (2006, p. 473) a evasão fiscal é “uma forma ilícita de pagar menos ou evitar o pagamento de tributos”. Marins (2002, p. 30) complementa o conceito de evasão fiscal compreendendo que é “a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque sua realização passa necessariamente pelo incumprimento de regras de conduta

tributária ou pela utilização de fraudes”. Dentro do conceito de evasão fiscal, o autor afirma existir três formas em que esta pode ser praticada: a sonegação; a fraude e o conluio.

No ordenamento jurídico brasileiro a definição desses ilícitos encontra-se nos artigos 71 a 73 da Lei nº 4.502/64 conforme o disposto a seguir:

Art . 71. Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II - das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art . 72. Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art . 73. Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos arts. 71 e 72. (BRASIL, 1964)

Portanto, Borba (2006, p. 473) observa que a sonegação “só ocorre tendo em vista o fato gerador já concretizado”, enquanto a fraude “tem em mira impedir ou retardar a ocorrência do fato gerador”.

No tocante à elisão fiscal, Marins (2002) afirma que a conduta do contribuinte não constitui ato ilícito. Ademais a elisão está relacionada com o conceito de planejamento tributário, onde o contribuinte adota ações lícitas comissivas ou omissivas que evitam o nascimento da obrigação tributária através do fato gerador.

Nogueira *apud* Borba (2006, p. 473) leciona que

Uma empresa pode ser organizada de forma a evitar excessos de operações tributadas e, conseqüentemente, evitar a ocorrência de fatos geradores para ela e perante a lei desnecessários, como poderá funcionar por modalidades legais menos tributadas.

Portanto, uma empresa pode evitar excessos de operações tributadas de acordo com sua organização, por meio do uso de mecanismos administrativos próprios. Assim, Marins (2002, p. 32) acrescenta que tais mecanismos podem ser o “redirecionamento de atividades, a reorganização contábil e a reestruturação societária”, entre outras formas de evitar a ocorrência do fato gerador.

## 2.6 Da ética, da moral e da desonestidade

A presente pesquisa trata de analisar o comportamento do contribuinte diante de uma situação, porém, em primeiro caso, ao contribuinte é questionado somente qual seria sua postura diante da situação, e, posteriormente, sua postura diante da mesma situação tendo recebido informações privilegiadas que podem influir na hora da tomada de decisão. O que ocorre, é que dependendo de suas respostas, o contribuinte mostra-se desonesto em relação à sua declaração de imposto de renda.

Em se tratando de um comportamento humano que vai de encontro com normas estabelecidas pela sociedade, há de se falar em ética e moral como ponto de partida para entender as atitudes das pessoas.

Conforme discorre sobre os conceitos de ética e moral, Nalini (2009) leciona que a moral é o comportamento das pessoas de acordo com as regras impostas pela sociedade, são os costumes de uma sociedade, enquanto a ética é o estudo desse comportamento moral dentro de uma sociedade, portanto leva-se em conta o conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana. Fazendo um *link* com o tema da pesquisa, e levando em conta que os dois conceitos andam juntos, a mudança de comportamento do contribuinte acaba por ir de encontro com as regras da moralidade e da ética impostas pela sociedade.

Há de se considerar que desde os tempos mais primórdios, o conflito entre o comportamento humano e as regras éticas e morais se dão no âmbito da economia, Nalini (2009, p. 118) diz que “o dinheiro se torna onipotente e faz gerar em quem o possui a sensação de onipotência”. Então, é possível dizer que há uma relação entre o comportamento das pessoas e as vantagens financeiras que elas podem obter agindo de diferentes formas.

Tal observação traz à tona a forma honesta e desonesta de agir das pessoas, e, no caso da presente pesquisa, as atitudes desonestas dos contribuintes em relação à declaração do imposto de renda. A desonestidade é tratada por Ariely (2012) com um certo otimismo. Em sua obra, a autora através de experimentos conclui que as pessoas em geral são honestas, porém diante de certas situações elas tentam tirar o mínimo de proveito. O estudo é bastante interessante pois mostra algumas forças que aumentam a desonestidade, alguns fatores que não geram efeitos algum sobre ela e outros fatores que a diminuem.

Dentre os fatores que aumentam a desonestidade, Ariely (2012) destaca a capacidade de racionalização, os conflitos de interesses, a criatividade, um ato imoral existente, quando a pessoa está esgotada, quando as outras pessoas se beneficiam da desonestidade, quando observa-se outros se comportando desonestamente e quando a própria cultura dá exemplo de desonestidade.

Continuando com o referido estudo, tem-se que a quantia a ganhar e a probabilidade de ser pego não influenciam na trapaça. Mas há fatores que diminuem a desonestidade das pessoas. O juramento, as assinaturas e a supervisão são os elementos que Ariely (2012) expõe como as forças que diminuem a desonestidade das pessoas.

Portanto, existem várias forças que influenciam as pessoas na tomada de decisão. Ao escolher o caminho a ser trilhado para a honestidade ou a desonestidade, essas forças tem papel relevante. No tocante à declaração do imposto de renda, o contribuinte também leva em conta essas forças. Vale ressaltar que a ética e a moral, servem como lembretes que diminuem a desonestidade do contribuinte. A atitude de declarar alguma despesa, que efetivamente não teve, para que assim possa deduzir dos rendimentos e obter uma base de cálculo menor, tendo como consequência, a diminuição do imposto de renda a pagar ou o aumento do imposto a restituir, é desonesta e anti-ética. Dessa forma, os lembretes morais e a supervisão do Fisco fazem com que essas atitudes diminuam.

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como o proceder metodológico um experimento com base em dois questionários aplicados à alunos dos cursos de Ciências Contábeis e Direito de duas universidades de Brasília. Foram aplicados 230 questionários, divididos igualmente entre cada curso de formação, ou seja, 115 questionários para os alunos de Ciências Contábeis e 115 para os alunos de Direito.

A escolha da aplicação dos questionários aos alunos desses dois cursos se dá em função da forte formação que eles recebem das instituições de ensino quanto ao tema tributação. Quando se fala em declaração de imposto de renda, logo se pensa em um contador para realizar o trabalho de declarar, portanto, espera-se que um aluno dos últimos semestres de Ciências Contábeis tenha adquirido conhecimento acerca do tema e esteja preparado para realizar a tarefa. Já os operadores do direito informam diante de suas interpretações da legislação pertinente ao referido imposto como deve ser realizada a declaração do IR, assim como suas conseqüências caso o contribuinte efetue de maneira errada ou fraudulenta, então espera-se que os alunos que estão no final do curso de Direito tenham o conhecimento necessário para realizar essas tarefas.

No tocante ao conceito de pesquisa experimental, Fonseca (2002) menciona que:

A pesquisa experimental seleciona grupos de assuntos coincidentes, submete-os a tratamentos diferentes, verificando as variáveis estranhas e checando se as diferenças observadas nas respostas são estatisticamente significantes. [...] Os efeitos observados são relacionados com as variações nos estímulos, pois o propósito da pesquisa experimental é apreender as relações de causa e efeito ao eliminar explicações conflitantes das descobertas realizadas.

Portanto, o presente estudo, através do experimento, verifica o comportamento das pessoas diante de diversas variáveis. No caso em tela, as variáveis são as informações privilegiadas sobre a forma de cruzamento de dados realizada pela Receita Federal adicionadas no segundo questionário entregue aos respondentes. Assim, analisa-se os efeitos das informações do segundo questionário em relação ao primeiro.

No primeiro questionário, em sua parte introdutória, há questionamentos que abordam a caracterização do respondente, tais como: idade, sexo, profissão, nível de renda, entre outros. Em seguida os questionamentos abordam temas relacionados com a



declaração do imposto de renda, os quais visam subsidiar investigação do comportamento do contribuinte quanto aos dados informados na declaração de imposto de renda.

O segundo questionário, respondido em seguida, contém as mesmas perguntas do questionário anterior, porém, com o acréscimo de informações privilegiadas em relação ao cruzamento de dados realizado pelo Fisco.

Para a análise dos foi utilizada a escala Likert. Conforme Vieira (2009) a escala Likert faz um escalonamento das respostas em graus de concordância, com base em declarações. Portanto, o respondente declara sua posição diante de uma situação, emitindo a sua opinião. Na presente pesquisa utilizou-se 5 alternativas para as respostas. Dessa forma, é feita uma análise de acordo com o grau de concordância do respondente com sua atitude perante a Receita. Foram atribuídas notas ou *scores* a cada tipo de resposta conforme o quadro 1a seguir:

**Quadro 1** - *Scores* atribuídos a cada alternativa

Questões:	<i>Score</i>
Nunca	4
Raramente	3
Talvez	2
Provavelmente	1
Com certeza	0

A análise dos dados foi desenvolvida a partir do teste de média t de *Student* para dados pareados, utilizando-se o *software* SPSS. Para tanto, foram comparadas as médias de duas distribuições normais, ou seja, dos dois questionários, um sem informação privilegiada e outro com as informações adicionais. A comparação visa observar se a média dos dois questionários permaneceu a mesma ou se foram diferentes.

Além do teste t de *Student*, desenvolveu-se a comparação das respostas utilizando o teste Wilcoxon para amostras pareadas tendo em vista que os questionários 1 e 2 foram aplicados aos mesmos indivíduos. Adicionalmente com o objetivo de mensurar a magnitude da correlação existente entre as respostas às perguntas correspondentes dos questionários calculou-se o coeficiente de correlação por postos de Kendall ( $\tau$ ) que é adequado para dados mensurados no nível ordinal.

Para estes testes foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

**H<sub>0</sub> : A informação privilegiada não influencia o contribuinte quando da elaboração da Declaração do Imposto de Renda.**

**H<sub>1</sub> : A informação privilegiada influencia o contribuinte quando da elaboração do Imposto de Renda.**

Desta forma, quando se rejeita a hipótese nula (H<sub>0</sub>), tem-se que as médias dos *scores* atribuídos às respostas do questionário 1 e 2 são diferentes, portanto, diz-se que as informações privilegiadas afetaram a atitude do contribuinte. Quando não se rejeita H<sub>0</sub>, hipótese em que as médias são iguais, então não se pode afirmar de forma semelhante, pois não há como saber se as informações privilegiadas afetaram a opinião do contribuinte.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

### 4.1 Caracterização dos respondentes

De acordo com os dados da pesquisa apresenta-se inicialmente a caracterização dos 230 respondentes, conforme tabela 1 a seguir:

**Tabela 1:** Características da Amostra

Gênero (%)	Masculino	56,09
	Feminino	43,91
Idade	Média	26,37
	Desvio Padrão	7,33
Profissão	Estudante	106
	Servidor Público	45
	Empregado de Bancos/Instituições privadas	35
	Outros	44
Número de respondentes por alíquota de IR	Isentos	128
	7,5% e 15%	41
	22,5% e 27,5%	61
Maior titulação	Ensino médio	161
	Graduação	55
	Outros	14
Declarou IR	sim	95
	não	135

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se que 56,09% dos respondentes é do gênero masculino. Dos 230 questionários coletados, 106 alunos marcaram a opção “estudante” quanto à resposta que representa sua melhor situação, a segunda opção mais marcada foi “servidor público”. A média de idade dos respondentes é de 26,37. Em se tratando de uma pesquisa realizada com universitários, a maior titulação dos respondentes é o ensino médio, porém 55 alunos declararam ter uma outra graduação, 13 declararam ter especialização e apenas um mestre. No tocante à faixa de renda dos respondentes, observa-se que parte significativa da amostra declarou que é isenta de imposto de renda, ademais, os que informaram estar dentro das faixas de renda tributáveis, 61 são tributados com as alíquotas de 22,5% e 27,5%, enquanto 41 disseram ser tributados em 7,5% e 15% de sua renda. Vale destacar que apesar de serem

universitários, dos alunos que recebem renda sujeita à tributação, 59,8% têm rendimentos sujeitos às maiores alíquotas, indicando maiores salários.

#### 4.2 Análises dos dados em relação ao gênero

Quando se trata do cruzamento de dados entre as respostas dadas levando-se em conta os diferentes gêneros, tem-se a análise dos dados referentes à pergunta acerca das informações prestadas à Receita Federal sobre as despesas com educação. Primeiramente, analisa-se os dados de toda a amostra, sem a diferenciação dos cursos conforme exposto na tabela 2, posteriormente, tem-se a análise dos cursos separadamente conforme as tabelas 3 e 4.

No primeiro questionário a pergunta é se o contribuinte informaria valores de despesas com instrução que efetivamente não gastou. No segundo questionário a pergunta é se o contribuinte, considerando que a Receita Federal não fiscalizará as referidas despesas até o limite de R\$ 8.000,00, informaria valores com instrução que efetivamente não gastou. A tabela 2 a seguir apresenta as respostas obtidas:

**Tabela 2** – Análise das despesas com instrução por gênero – Cursos Direito e Ciências Contábeis

	Questionário 1		Questionário 2	
	Sem informações privilegiadas		Com informações privilegiadas	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
1 - Nunca	68,32%	60,47%	53,47%	51,94%
2 - Raramente	6,93%	8,53%	10,89%	9,30%
3 – Talvez	13,86%	20,16%	23,76%	21,71%
4 - Provavelmente	4,95%	2,33%	9,90%	9,30%
5 – Com certeza	5,94%	8,53%	1,98%	7,75%

Fonte: dados da pesquisa

Ao comparar as respostas, tem-se que o número de pessoas que responderam “nunca”, ou seja, dão indícios que são honestas, é superior às demais opções. No primeiro questionário, 68,32% das mulheres afirmaram nunca ter atitudes evasivas contra a Receita no tocante à declaração de despesas com educação enquanto 60,47% dos homens afirmaram ter a mesma atitude, portanto, é possível que as mulheres sejam mais honestas que os homens quando não se tem informações privilegiadas. Porém, há uma mudança significativa de atitude quando se insere novas informações, o percentual de mulheres que

optaram pelo “nunca” diminuiu para 53,47% enquanto o percentual de homens com a mesma opinião diminuiu para 51,94%. Ademais, insta salientar que na amostra colhida a mudança de opinião das mulheres se dividiu entre as opções “raramente”, “talvez”, e “provavelmente”, enquanto os homens que mudaram de opinião saíram de “nunca” direto para o “provavelmente”. Tem-se como análise que há uma tendência maior nas mulheres de mudar de atitude quando há o conhecimento adicional dos procedimentos realizados pela Receita Federal.

No tocante aos alunos do curso de Ciências Contábeis, observa-se que dos 115 alunos respondentes, 74 são do gênero masculino e 41 do gênero feminino. Depreende-se dos dados que os alunos de ambos os sexos tendem a mudar de opinião diante de informações privilegiadas sobre a declaração das despesas com educação, conforme a tabela 3 mostra a seguir:

**Tabela 3** - Análise das despesas com instrução por gênero – Curso de Ciências Contábeis

	Questionário 1		Questionário 2	
	Sem informações privilegiadas		Com informações privilegiadas	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
1 - Nunca	63,41%	66,22%	48,78%	52,70%
2 - Raramente	7,32%	9,46%	14,63%	12,16%
3 – Talvez	19,51%	20,27%	14,63%	20,27%
4 - Provavelmente	4,88%	1,35%	17,07%	10,81%
5 – Com certeza	4,88%	2,70%	4,88%	4,05%

Fonte: dados da pesquisa

Observa-se que há uma variação no tocante a quem respondeu que “nunca” informaria valores fictícios com despesas com educação, sendo que as mulheres mostram-se mais desonestas, tendo uma maior porcentagem que responderam “provavelmente” e “com certeza”, totalizando nas duas respostas um pouco menos de 10% das entrevistadas, enquanto na amostra masculina as duas respostas somam um pouco mais de 4%, ou seja, um percentual menor.

Ao inserir as informações privilegiadas, observa-se que em ambos os sexos, os contribuintes ficaram mais propícios a declarar despesas com educação que efetivamente não gastaram. A porcentagem diminuiu, tanto de mulheres quanto de homens, que manifestaram “nunca” declarar as referidas despesas com o intuito de diminuir o imposto de

renda a pagar ou aumentar a restituição. Todavia, conforme os dados coletados, novamente, as mulheres, mostraram-se mais desonestas, visto que quase 22% das mulheres declararam que “provavelmente” ou “com certeza” declarariam despesas que não tiveram, enquanto, apenas 14,86% dos homens se manifestaram no mesmo sentido.

Vale ressaltar que há indícios que existe influência das informações privilegiadas, pois em um primeiro momento, mais de 60%, em ambos os sexos, se mostraram completamente honestas, ou seja, responderam “nunca”, já em um segundo momento, com as informações privilegiadas, esse número diminuiu, chegando a ser 48,78% das mulheres e 52,70% dos homens. Observa-se, também, que apesar de haver uma mudança de atitude, as pessoas que declararam total honestidade ainda são parte significativa da amostra.

Uma análise diferente pode ser feita em relação aos alunos de direito. Dos 115 alunos, 52,17% dos respondentes são mulheres e 47,83% são homens. A distribuição entre as respostas da pergunta sobre a declaração de despesas com instrução se deu da seguinte forma:

**Tabela 4** - Análise das despesas com instrução por gênero – Curso de Direito

	Sem informações privilegiadas		Com informações privilegiadas	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
1 - Nunca	71,67%	52,73%	56,67%	50,91%
2 - Raramente	6,67%	7,27%	8,33%	5,45%
3 – Talvez	10,00%	20,00%	30,00%	23,64%
4 - Provavelmente	5,00%	3,64%	5,00%	7,27%
5 – Com certeza	6,67%	16,36%	0%	12,73%

Fonte: dados da pesquisa

Nesta tabela 4, é possível que as alunas de direito sejam mais honestas quando não há informações privilegiadas, 71,67% se manifestaram no sentido de “nunca” informar valores de despesa com instrução que efetivamente não tiveram com o intuito de se beneficiar quanto ao imposto de renda a pagar ou a restituir. Já os homens, 40% se manifestaram no sentido de “talvez”, “provavelmente” ou “com certeza” declarariam despesas que não tiveram. Logo, há indícios que parte significativa dos alunos de direito que tentariam burlar a forma correta de declaração de imposto de renda é do gênero masculino. Vale ressaltar que a pergunta é objetiva e não traz informações privilegiadas.

Observa-se, portanto, uma diferença de atitude entre os homens e mulheres alunos do curso de direito, diferença esta que não se vê nos alunos de ciências contábeis, pelo menos não de forma significativa.

#### 4.3 Teste t de *Student* para dados pareados

Com relação ao teste de médias t *Student* aplicado aos dois questionários, também fez-se algumas reflexões. Considerando que a hipótese nula ( $H_0$ ) é que as médias dos dois questionários são iguais, e que a hipótese ( $H_1$ ) visa comprovar que as médias são diferentes, imputando uma influência das informações privilegiadas nas atitudes dos contribuintes de imposto de renda, aplicou-se o teste de média a todas as questões dos questionários, pareando as questões com o mesmo teor. Utilizou-se o nível de significância ( $\alpha$ ) igual a 5% para se desenvolver as análises. A seguir a tabela 5 com os dados para a análise das perguntas acerca da declaração de despesas com educação:

**Tabela 5** – Despesas com educação

Questionário 1	–	Você informaria na Declaração de Imposto de Renda valores com despesas de instrução (educação) maiores que o efetivamente gasto com o intuito de diminuir o Imposto de Renda a pagar ou aumentar a restituição?			
Pergunta 1 (Q11)					
Questionário 2	–	Considere que você obteve informações privilegiadas que a Receita Federal não fiscalizará os gastos com instrução até R\$ 8.000,00 por ano, você se beneficiaria desta informação para declarar despesas com instrução, até este limite, mesmo que não tenha efetivamente gasto, com o intuito de diminuir o Imposto de Renda a pagar ou aumentar a restituição?			
Pergunta 1 (Q21)					
		Stat t	2,58	Média Q11	3,17
		t crítico bi-caudal	1,97	Média Q21	2,95

Fonte: dados da pesquisa

A questão visa identificar o comportamento do contribuinte ao elaborar a declaração de imposto de renda, questionando sobre as despesas com educação que reduzem a base de cálculo do referido tributo.

Com base nas informações colhidas no software SPSS, tem-se que nesse caso a hipótese nula é rejeitada, portanto, as médias dos *scores* atribuídos a cada resposta são diferentes. Isto significa que, quando se trata da declaração de despesas com educação, a informação privilegiada sobre o cruzamento de dados realizado pela Receita Federal, afeta o comportamento do contribuinte.

Observa-se dos dados da tabela que a média das respostas diminuiu, portanto, conforme os *scores* foram atribuídos, há indícios que a honestidade das pessoas

diminui ao se obter informações privilegiadas. Na pesquisa, a resposta “nunca” representa maior honestidade. Atribuiu-se a esta opção o *score* de número 4, a maior entre as notas, que diminuem de acordo com a tendência em fraudar a declaração de imposto de renda.

Uma diferente análise foi feita da questão sobre as despesas com saúde, conforme tabela 6 a seguir:

**Tabela 6 – Despesas com saúde**

Questionário 1 Pergunta 2 (Q12)	–	Você informaria na Declaração de Imposto de Renda valores de despesas com saúde que efetivamente não gastou, com o intuito de diminuir o Imposto de Renda a pagar ou aumentar a restituição?			
Questionário 2 Pergunta 2 (Q22)	–	Considerando que a Receita Federal apenas verifica os dados de gastos com saúde que excedem a R\$ 15.000,00 por ano, você informaria na Declaração de Imposto de Renda valores fictícios nesta categoria de despesa até este limite, com o intuito de diminuir o Imposto de Renda a pagar ou aumentar a restituição?			
		Stat t	1,93	Média Q12	3,32
		t crítico bi-caudal	1,97	Média Q22	3,18

Fonte: dados da pesquisa

De acordo com os dados da tabela 6, analisando o t crítico e a estatística t, a hipótese nula não pode ser rejeitada, portanto, não se pode garantir que as médias das duas distribuições são diferentes. Logo, não há indícios que a informação privilegiada acerca dos cruzamentos de dados sobre despesas com saúde, afeta a atitude do contribuinte na hora de declarar o imposto de renda. O fato da hipótese nula não ter sido rejeitada, não significa que ela é aceita, pois em outras amostras as médias podem se mostrar diferentes.

Passando à análise da questão 3 de cada questionário, tem-se:

**Tabela 7 – Alienação de imóveis**

Questionário 1 Pergunta 3 (Q13)	–	Caso tenha alienado (vendido) imóveis no exercício que serviu de base para a declaração, você deixaria de informar o real ganho de capital com a venda?			
Questionário 2 Pergunta 3 (Q23)	–	Considerando que a Receita Federal ainda não cruza os dados com cartórios de Registro de imóveis, caso tenha alienado (vendido) bens no exercício que serviu de base para a declaração, você deixaria de informar quanto foi o seu real ganho de capital com a venda?			
		Stat t	2,76	Média Q13	2,64
		t crítico bi-caudal	1,97	Média Q23	2,4

Fonte: dados da pesquisa

A questão refere-se ao ganho de capital na venda de imóveis. Portanto, ao vender um imóvel, a valorização deste, desde sua compra, é considerada ganho de capital, um acréscimo no patrimônio do contribuinte, e constitui fato gerador do imposto de renda.



Com base nos dados fornecidos pela tabela 7, a hipótese nula é rejeitada. A estatística  $t$  é maior que o  $t$  crítico, significando que as médias das duas distribuições são diferentes. Depreende-se dessa informação que as informações privilegiadas acerca do cruzamento de dados da Receita Federal com os cartórios de imóveis afetam a atitude do contribuinte.

Ademais, observa-se que a média do questionário 1 é maior que a do questionário 2, implicando em uma tendência a serem mais desonestas as pessoas que recebem a informação privilegiada. Então, há indícios que as pessoas deixam de informar os dados corretamente na DIR quando tem informações que de certa forma lhes garantam que não cairão na malha fina.

Conforme o teste realizado com as questões quatro de cada questionário tem-se as seguintes informações na tabela 8 a seguir:

**Tabela 8** – Investimentos em Previdência Privada

Questionário 1 – Pergunta 4 (Q14)	Você informaria na Declaração de Imposto de Renda valores com investimento em Previdência Privada (PGBL) maiores que o efetivamente investido para aumentar suas despesas dedutíveis?			
Questionário 2 – Pergunta 4 (Q24)	Considere que você obteve informações privilegiadas que a Receita Federal não fiscalizará contribuintes com investimentos em PGBL de até R\$ 20.000,00 no ano, você informaria na Declaração de Imposto de Renda valores com este tipo de investimento maior que o efetivamente investido para se beneficiar?			
	Stat t	2,34	Média Q14	3,28
	t crítico bi-caudal	1,97	Média Q24	3,08

Fonte: dados da pesquisa

A pergunta diz respeito ao investimento em Previdência Privada (PGBL), que recebe um incentivo fiscal, sendo dedutível até o limite de 12% da renda bruta declarada pelo contribuinte, para efeitos de redução da base de cálculo do imposto de renda.

De acordo com os dados extraídos do teste, a hipótese nula é rejeitada para este caso. Portanto, as médias dos *scores* das respostas da questão quatro dos dois questionários são diferentes. Isso mostra evidências de que as informações privilegiadas sobre a forma da Receita Federal cruzar os dados referentes à venda de imóveis influenciam a atitude do contribuinte na hora de declarar o imposto de renda.

Mais uma vez, a média das respostas da questão quatro do primeiro questionário é maior que a média das notas relativas às do segundo. Isso implica em indícios de maior desonestidade quando são ofertadas informações privilegiadas acerca do cruzamento de dados referente aos investimentos em PGBL. Assim, os contribuintes se aproveitam de

informações privilegiadas acerca do referido investimento, para declarar valores maiores que o efetivamente investido, para assim haver uma maior redução da base de cálculo do IR, implicando, portanto, em um menor IR a pagar ou uma maior restituição.

No que se refere à questão cinco de cada questionário, os dados estão dispostos na tabela 9 a seguir:

**Tabela 9** – Rendimentos recebidos de terceiros

Questionário 1 – Pergunta 5 (Q15)	Você deixaria de informar na Declaração de Imposto de renda os rendimentos recebidos de terceiros visando pagar menos impostos?			
Questionário 2 – Pergunta 5 (Q25)	Ao receber por um serviço prestado a terceiros você foi informado pela fonte pagadora que as informações e valores transacionados não serão informados à Receita Federal. Neste caso, você se utilizaria desta situação para não informar o valor recebido à Receita quando da elaboração de sua declaração.			
	Stat t	0,83	Média Q15	2,53
	t crítico bi-caudal	1,97	Média Q25	2,46

Fonte: dados da pesquisa

Esta pergunta diz respeito aos rendimentos recebidos de terceiros. Existem contribuintes que possuem mais de uma renda e prestadores de serviços (como profissionais autônomos) que recebem seus rendimentos de mais de uma fonte pagadora. Dessa forma é possível que o contribuinte deixe de informar algumas das suas fontes de renda com o intuito de não pagar IR sobre o total de seus rendimentos. Sabendo que algumas fontes pagadoras não informam o pagamento aos prestadores de serviço, esta pergunta foi elaborada para explorar esta possibilidade de ludibriar a RF.

Com base nos dados do teste referente à pergunta sobre a declaração de recebimento por prestação de serviços a terceiros, não se pode rejeitar a hipótese nula, portanto, não há como dizer que as médias são diferentes. Nesse caso, não há indícios suficientes para afirmar que as informações privilegiadas que se referem à forma de declaração das despesas efetuadas por terceiros em favor do contribuinte, afetam sua atitude na hora de informar sobre suas receitas para título de cálculo do IR.

A questão de número seis de cada questionário diz respeito ao número de dependentes para a dedução da base de cálculo do IR.

Foi realizado o teste contrastando as questões seis de cada questionário, conforme a tabela 10:

**Tabela 10 - Dependentes**

Questionário 1 Pergunta 6 (Q16)	–	Você informaria na Declaração de Imposto de Renda mais dependentes do que efetivamente tem para uma maior dedução da base de cálculo do imposto de renda?			
Questionário 2 Pergunta 6 (Q26)	–	Considere que você tem 2 filhos menores de 18 anos e ficou sabendo que a Receita Federal só confere o número de dependentes quando este ultrapassa a 4 por contribuinte, você informaria na Declaração de Imposto de Renda mais dependentes do que efetivamente tem para se beneficiar de uma maior dedução na base de cálculo do imposto de renda?			
		Stat t	2,84	Média Q16	3,52
		t crítico bi-caudal	1,97	Média Q26	3,34

Fonte: dados da pesquisa

Nesta questão, o teste de média aplicado mostra que a hipótese nula foi rejeitada. Desta forma, a hipótese que as médias dos dois questionários são diferentes prevalece. Logo, há indícios que a informação privilegiada acerca da conferência da declaração de dependentes no IR afeta a ação do contribuinte do referido tributo.

Ademais, a comparação entre as médias traz a informação que, dentro da amostra, os respondentes se manifestaram tendenciosos à desonestidade após receberem informações privilegiadas sobre a forma que a Receita Federal fiscaliza os dados da declaração do IR. Portanto, há indícios que o contribuinte aproveita-se da informação privilegiada para declarar mais dependentes do que realmente tem, reduzindo o IR a pagar ou aumentando a restituição de forma ilegal.

Passando à análise da questão sete dos questionário, obtém-se a seguinte tabela:

**Tabela 11 – Doações a entidades beneficentes**

Questionário 1 Pergunta 7 (Q17)	–	Você informaria valores fictícios de doações a entidades beneficentes (incentivo à cultura, ao desporto etc.) cujo valor doado deduziria do imposto apurado como forma de incentivo tributário?			
Questionário 2 Pergunta 7 (Q27)	–	Considere que a Receita Federal apenas cruza os dados com entidades beneficentes se o valor da doação ultrapassar R\$ 15.000,00, você informaria valores fictícios de doações a este tipo de entidade, até este limite, cujo valor doado deduziria do imposto apurado como forma de incentivo tributário?			
		Stat t	3,56	Média Q17	3,57
		t crítico bi-caudal	1,97	Média Q27	3,31

Fonte: dados da pesquisa

A pergunta é sobre as doações a entidades beneficentes que servem como incentivo fiscal, deduzindo do imposto apurado. Portanto, é possível deduzir do imposto

apurado doações às entidades que incentivam a cultura, esporte, entre outras entidades dispostas no Decreto 3.000/99.

De acordo com o teste realizado, a hipótese nula foi rejeitada para o pareamento das médias das questões sete dos dois questionários. Sendo assim, existem sinais que as informações privilegiadas sobre a forma de fiscalização da Receita Federal no que tange às doações a entidades beneficentes que deduzem do imposto de renda apurado, influenciam na hora da declaração do IR.

Constatou-se que a média dos *scores* atribuídos às respostas da questão sete do primeiro questionário é maior que a do segundo. Mais uma vez, isso significa que há uma tendência em ser desonesto em situações em que as pessoas possuem informações privilegiadas.

A última análise do teste foi realizada nas questões oito dos dois questionários. Veja a síntese dos dados extraídos do teste a partir da tabela 12 a seguir:

**Tabela 12** – Despesas com saúde

Questionário 1	–	Você compraria recibos de despesas com saúde para obter uma maior dedutibilidade no cálculo do imposto de renda?			
Pergunta 8 (Q18)					
Questionário 2	–	Um médico vende recibos de serviços de despesa com saúde para efeito de lançamento na Declaração de Imposto de Renda. O médico garantiu que não tem como a Receita Federal descobrir, uma vez que ele faz este procedimento há mais de cinco anos e nunca houve problemas. Diante desta oportunidade, você compraria recibos de despesas para obter um maior abatimento no cálculo do imposto de renda.			
Pergunta 8 (Q28)					
		Stat t	3,39	Média Q18	3,73
		t crítico bi-caudal	1,97	Média Q28	3,55

Fonte: dados da pesquisa

Com base no teste realizado para esta questão, rejeita-se a hipótese nula. Logo, as médias dos *scores* dos dois questionários, tendo como critério as questões, são diferentes. Destarte, infere-se que há indícios que as informações prestadas pelo médico aos contribuintes influenciariam sua mudança de atitude perante a declaração do IR.

Quando se compara a média dos *scores* da questão, percebe-se que esta diminuiu com a adição dos novos dados. Sendo assim, há um indicativo de mudança de comportamento que tende para a desonestidade ao saber que o médico nunca teve problemas com a receita em sua prática ilícita.

#### 4.4 Teste Wilcoxon para dados pareados

O teste de Wilcoxon para dados pareados é preferível ao teste t-student devido ao nível de mensuração ser ordinal e inerente a escala Likert adotada e pelo relaxamento da hipótese de normalidade dos dados (Pestana e Gageiro, 2008).

O coeficiente de correlação por postos de Kendall ( $\tau$ ) quantifica a correlação não linear existente entre as duas variáveis. Se  $\tau > 0$ , diz-se que estas variáveis variam na mesma direção, e se  $\tau < 0$  as variações ocorrem em direções opostas.

Espera-se que o grau de concordância do respondente com comportamento perante a Receita seja maior no questionário 2, onde forneceu-se informações adicionais que em tese motivaria uma conduta desonesta no preenchimento da declaração do IR. Estatisticamente, o valor central (mediana) das respostas às perguntas do questionário 1 deveriam ser menores que o valor central (mediana) das respostas às perguntas correspondentes no questionário 2. Desta forma, as hipóteses a serem testadas são:

$H_1$  : Mediana das diferenças entre as respostas não é diferente de zero

$H_2$  : Mediana das diferenças entre as respostas é menor que zero

Se  $H_1$  for rejeitada a favor de  $H_2$ , conclui-se que as informações privilegiadas sobre os cruzamentos de dados pela Receita Federal (RF) no questionário 2 induzem o entrevistado a informar incorretamente os dados necessários ao cálculo do valor devido. Veja as informações da tabela 13 a seguir:

<b>Tabela 13</b> Correlação estimada de Kendall ( $\tau$ ) e valor p para o teste de Wilcoxon para amostras pareadas para os entrevistados do curso de ciências contábeis e direito.					
Questionário 1	Questionário 2	Ciências contábeis		Direito	
		$\tau$ de Kendall	valor p Wilcoxon	$\tau$ de Kendall	valor p Wilcoxon
Q1.1	Q2.1	0,5289	0,0010	0,43	0,1994
Q1.2	Q2.2	0,6801	0,0032	0,44	0,1838
Q1.3	Q2.3	0,5265	0,0014	0,38	0,1025
Q1.4	Q2.4	0,4996	0,0006	0,36	0,2984
Q1.5	Q2.5	0,4902	0,3604	0,46	0,2247
Q1.6	Q2.6	0,6704	0,0425	0,46	0,0139
Q1.7	Q2.7	0,5776	0,0005	0,44	0,0225

Q1.8	Q2.8	0,5685	0,0163	0,65	0,0047
------	------	--------	--------	------	--------

---

Fonte: dados da pesquisa

Na Tabela 13, para o nível de 5% de significância, tem-se que somente a pergunta 5 (Q2.5) do questionário 2 não influenciou significativamente nas escolhas do entrevistados do curso de ciências contábeis no que tange a declaração incorreta à RF, pois o *valor p* do teste de Wilcoxon foi superior ao nível de significância preestabelecido. Fato este indicado sugestivamente pelas correlações positivas  $\tau$  de Kendall estimadas ( $\tau$ ). Para os entrevistados do curso de direito os resultados foram mais conservadores, no sentido de que o cenário apresentado em cinco primeiras questões do questionário 2 não afetaram o comportamento dos entrevistados com respeito a idoneidade nas declarações de IR.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa propôs investigar qual o comportamento do contribuinte de IR que detém informações privilegiadas acerca dos procedimentos para homologação da Declaração de Imposto de Renda – DIR, pela Receita Federal.

Conforme foi analisado, é possível que as mulheres alunas de Direito são mais honestas que os homens do mesmo curso. Em relação ao curso de Ciências Contábeis a distribuição é equilibrada, não havendo muita diferença de honestidade entre os gêneros, porém com um pouco mais de tendência dos homens serem mais honestos. Quando os dois cursos são analisados no conjunto, a diferença diminui não se podendo afirmar que um gênero é mais honesto que o outro.

Outra forma que os dados foram analisados foi a aplicação do teste de média t de *Student* para dados pareados, utilizando-se dos dois questionários para a aplicação do teste, pareando as perguntas relacionadas entre os dois questionários. Percebe-se que ao aplicar o referido teste em todos os oito pares de questões referentes ao comportamento do contribuinte diante da declaração de imposto de renda, seis das perguntas mostraram que as informações privilegiadas influenciam as pessoas, de modo a provocar uma tendência de mudança de comportamento para que as pessoas fiquem mais desonestas quando adquirem tais informações.

Quanto ao teste de Wilcoxon constatou-se que a informação privilegiada impacta no comportamento do contribuinte. Sendo este tendencioso a declarar informações incorretas na Declaração de Imposto de Renda. Dos dois cursos, o de Ciências Contábeis mostrou-se mais propenso a se aproveitar das informações privilegiadas de que o os alunos do curso de Direito.

De uma forma geral, há indícios que as informações privilegiadas fazem com que as pessoas utilizem do conhecimento adicional para burlar as leis que regulam o imposto de renda de pessoa física.

Como sugestão de pesquisas, podem ser desenvolvidos estudos sobre a honestidade das pessoas jurídicas na declaração do imposto de renda e sobre a evasão e a elisão fiscal.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Leticia Mary Fernandes do; STEINBRUCH, Fernando. *Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos – 2012*. Instituto brasileiro de planejamento tributário, 2012. Acessado em 01-05-2013. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/noticia/52/Estudo-sobre-os-dias-trabalhados-para-pagar-tributos-em-2012>
- ARIELY, Dan. *A mais pura verdade sobre a desonestidade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- BORBA, Claudio. *Direito tributário*. 20. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2010. Acessado em 10-07-2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)
- BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Acessado em 01-05-2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)
- BRASIL. LEI nº 4.502, de 30 de novembro de 1964. Acessado em 01-05-2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4502compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4502compilado.htm)
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Acessado em 01-05-2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)
- BRASIL. Lei nº 9250, de 26 de dezembro de 1995. Acessado em 01-05-2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9250.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9250.htm)
- FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- KFOURI JR., Anis. *Curso de direito tributário*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.
- MARINS, James. *Elisão tributária e sua regulação*. São Paulo: Dialética, 2002.
- NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 7.ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- PESTANA, Maria Helena; GAGEIRO, João Nunes. *Análise de dados para ciências sociais: a complementaridade do SPSS*. 5. ed. Local: Lisboa, 2008.
- ROSA JR., Luiz Emygdio F. da. *Manual de direito financeiro & direito tributário: jurisprudência atualizada*. 15. ed. atual. com alterações no CTN e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- VIEIRA, Sonia. *Como elaborar questionários*. São Paulo: atlas, 2009
- FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.



## APÊNDICE: PESQUISA

Por favor, crie um código alfanumérico de três caracteres: \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_.

Caro Participante,

Este questionário é um instrumento de coleta de dados voltado à realização de um experimento sobre a elaboração da Declaração do Imposto de Renda. Salientamos que os dados obtidos por meio deste questionário serão sigilosos e confidenciais, uma vez que os dados terão tratamento estatístico e, em hipótese alguma os respondentes e as informações serão identificadas. Cabe observar que, caso você responda, estará autorizando o uso das respostas.

### IMPORTANTE

- I. Marque apenas 01 (uma) alternativa.
- II. Leia atentamente as afirmações antes de escolher uma alternativa.
- III. Classifique as sentenças marcando o item que melhor expresse a sua atitude acerca da afirmativa.
- IV. Verifique se todos os dados solicitados foram preenchidos.
- V. Caso queira conhecer o resultado da pesquisa, anote seu e-mail no local indicado.

Email (opcional) \_\_\_\_\_

### Questionário 1

#### - CARACTERIZAÇÃO DOS RESPONDENTES:

- 1) Gênero: 1(  ) Masculino 2(  ) Feminino
- 2) Qual é a sua idade? \_\_\_\_\_
- 3) Assinale a(s) alternativa(s) abaixo que melhor represente(m) sua situação atual:
  - 1(  ) Professor(a)
  - 2(  ) Servidor(a) Público(a)
  - 3(  ) Sócio(a) de empresa
  - 4(  ) Profissional liberal / Autônomo(a)
  - 5(  ) Empregado(a) de Bancos/ Instituições privadas
  - 6(  ) Possui mais de uma atividade remunerada
  - 7(  ) Estudante
  - 8 (  ) Outro. Qual? \_\_\_\_\_
- 4) De acordo com sua renda Indique a qual alíquota de IR você esta sujeito:

Marque c/ X	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
( )	Até 1.710,78	-
( )	De 1.710,79 até 2.563,91	7,5
( )	De 2.563,92 até 3.418,59	15
( )	De 3.418,60 até 4.271,59	22,5

( )	Acima de 4.271,59	27,5
-----	-------------------	------

- 5) Maior titulação concluída: ( ) Ensino médio ( ) Graduação ( ) Especialização/MBA  
 ( ) Mestrado  
 ( ) Doutorado ( ) Pós – Doutorado ( ) outras.
- 6) Você declarou imposto de renda neste ano: ( ) sim ( ) não.

### QUESTÕES SOBRE O TEMA

1 – Você informaria na Declaração de Imposto de Renda valores com despesas de instrução (educação) maiores que o efetivamente gasto com o intuito de diminuir o Imposto de Renda a pagar ou aumentar a restituição?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Talvez ( ) Provavelmente ( ) Com Certeza

2 – Você utilizaria na Declaração de Imposto de Renda valores de despesas com saúde que efetivamente não gastou, com o intuito de diminuir o Imposto de Renda a pagar ou aumentar a restituição?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Talvez ( ) Provavelmente ( ) Com Certeza

3 – Caso tenha alienado (vendido) imóveis no exercício que serviu de base para a declaração, você deixaria de informar o real ganho de capital com a venda?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Talvez ( ) Provavelmente ( ) Com Certeza

4 – Você informaria na Declaração de Imposto de Renda valores com investimento em Previdência Privada (PGBL) maiores que o efetivamente investido para aumentar suas despesas dedutíveis?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Talvez ( ) Provavelmente ( ) Com Certeza

5 – Você deixaria de informar na Declaração de Imposto de renda os rendimentos recebidos de terceiros visando pagar menos impostos?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Talvez ( ) Provavelmente ( ) Com Certeza

6 – Você informaria na Declaração de Imposto de Renda mais dependentes do que efetivamente tem para uma maior dedução da base de cálculo do imposto de renda?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Talvez ( ) Provavelmente ( ) Com Certeza

7 – Você informaria valores fictícios de doações a entidades beneficentes (incentivo à cultura, ao desporto etc.) cujo valor doado deduziria do imposto apurado como forma de incentivo tributário?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Talvez ( ) Provavelmente ( ) Com Certeza

8- Você compraria recibos de despesas com saúde para obter uma maior dedutibilidade no cálculo do imposto de renda?

( ) Nunca ( ) Raramente ( ) Talvez ( ) Provavelmente ( ) Com Certeza

Por favor, escreva o código alfanumérico de três caracteres informado no questionário anterior: \_\_\_ \_\_ \_.

## **PESQUISA II - Continuação**

Caro Participante,

Este segundo questionário é um instrumento de coleta de dados voltado à realização de um experimento sobre a elaboração da Declaração do Imposto de Renda. Trata-se de um complemento ao questionário 1. Insta ressaltar que as informações privilegiadas que este questionário traz, não têm validade alguma perante a Receita Federal. Estas informações servem apenas como base para a presente pesquisa.

### **Questionário 2**

1 – Considere que você obteve informações privilegiadas que a Receita Federal não fiscalizará os gastos com instrução até R\$ 8.000,00 por ano, você se beneficiaria desta informação para declarar despesas com instrução, até este limite, mesmo que não tenha efetivamente gasto, com o intuito de diminuir o Imposto de Renda a pagar ou aumentar a restituição?

Nunca  Raramente  Talvez  Provavelmente  Com Certeza

2 – Considerando que a Receita Federal apenas verifica os dados de gastos com saúde que excedem a R\$ 15.000,00 por ano, você informaria na Declaração de Imposto de Renda valores fictícios nesta categoria de despesa até este limite, com o intuito de diminuir o Imposto de Renda a pagar ou aumentar a restituição?

Nunca  Raramente  Talvez  Provavelmente  Com Certeza

3 – Considerando que a Receita Federal ainda não cruza os dados com cartórios de Registro de imóveis, caso tenha alienado (vendido) bens no exercício que serviu de base para a declaração, você deixaria de informar quanto foi o seu real ganho de capital com a venda?

Nunca  Raramente  Talvez  Provavelmente  Com Certeza

4 – Considere que você obteve informações privilegiadas que a Receita Federal não fiscalizará contribuintes com investimentos em PGBL de até R\$ 20.000,00 no ano, você informaria na Declaração de Imposto de Renda valores com este tipo de investimento maior que o efetivamente investido para se beneficiar?

Nunca  Raramente  Talvez  Provavelmente  Com Certeza

5 – Ao receber por um serviço prestado a terceiros você foi informado pela fonte pagadora que as informações e valores transacionados não serão informados à Receita Federal. Neste caso, você se utilizaria desta situação para não informar o valor recebido à Receita quando da elaboração de sua declaração.

Nunca  Raramente  Talvez  Provavelmente  Com Certeza

6 – Considere que você tem filhos menores de 18 anos e ficou sabendo que a Receita Federal só confere o número de dependentes quando este ultrapassa a 4 por contribuinte, você informaria na Declaração de Imposto de Renda mais dependentes do que efetivamente tem para se beneficiar de uma maior dedução na base de cálculo do imposto de renda?

Nunca  Raramente  Talvez  Provavelmente  Com Certeza

**Continua na próxima página**

7 – Considere que a Receita Federal apenas cruza os dados com entidades beneficentes se o valor da doação ultrapassar R\$ 15.000,00, você informaria valores fictícios de doações a este tipo de entidade, até este limite, cujo valor doado deduziria do imposto apurado como forma de incentivo tributário?

Nunca  Raramente  Talvez  Provavelmente  Com Certeza

8 – Um médico vende recibos de serviços de despesa com saúde para efeito de lançamento na Declaração de Imposto de Renda. O médico garantiu que não tem como a Receita Federal descobrir, uma vez que ele faz este procedimento há mais de cinco anos e nunca houve problemas. Diante desta oportunidade, você compraria recibos de despesas para obter um maior abatimento no cálculo do imposto de renda.

Nunca  Raramente  Talvez  Provavelmente  Com Certeza